



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil reais*), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, - com a finalidade de execução de obras de infra-estrutura urbana - pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Paim Filho/RS, para a execução de obras, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo fará a abertura de créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício e para o exercício de 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores:

Nos termos da legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências para que tramite nessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 043/2023, que solicita autorização para o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Apresentamos junto a CEF a Carta Consulta e obtivemos a resposta positiva para a contratação da operação de crédito a partir de janeiro de 2024, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com taxas que serão fixadas na data da realização do financiamento, as quais temos uma previsão de que sejam menores das atuais. Com este recurso pretendemos realizar a Pavimentação das seguintes ruas da Cidade: Rua Montenegro (trecho do poço da Corsan até o Zanandrea), Rua Gravataí (fábrica do Brunetto), Rua Taquara, Rua Albino Paiz, Rua Carazinho (em frente a Secretaria Municipal da Assistência Social até a Angélica), Rua Tupanciretã, Rua Palmeiras, Rua das Piscinas do Fontana, Travessa que liga a Av. Afonso Dal Molin à Prefeitura Municipal) e na Rua Carazinho (trecho das piscinas do Fontana até a antena da rádio Paim FM). Pretendemos com este projeto, melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali residem, além de melhorar as condições de trafegabilidade.

Salientamos, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação, em Regime de Urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.**